



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1305/2025

(à MPV 1305/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º
.....
II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, eletricidade básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa alterar a lei que regulamenta a profissão de taxista (Lei nº 12.468, de 2011) para possibilitar a realização dos cursos exigidos na modalidade à distância, modelo já testado em diversos municípios, de forma efetiva, durante a Pandemia Covid-19, e que permitirá maior flexibilidade aos profissionais para cumprirem as exigências de formação para suas atividades profissionais.

Senador Ciro Nogueira (PP - PI)

